



**PARECER Nº. 013/2022 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 373/2022.**

DO OBJETO

O presente Parecer tem por objeto analisar o Projeto de Lei Nº. 373/2022, de autoria do Poder Legislativo, que: **“Dispõe sobre a denominação da Nova Praça de Eventos de Xexéu-PE, passando a se chamar Praça de Eventos dos Reis, e dá outras providências”**.

DO RELATÓRIO

Como visto, trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, por meio do Presidente da Casa Legislativa, que: **“Dispõe sobre a denominação da Nova Praça de Eventos de Xexéu-PE, passando a se chamar Praça de Eventos dos Reis, e dá outras providências”**.

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o Art. 30, I, da Constituição Federal de 1988: **“Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”**.

A Lei Orgânica do Município repete, no Art. 4º, I, o mesmo mandamento constitucional, ao dizer que: **“Ao Município de Xexéu compete legislar sobre assuntos de interesse local”**.

Em complemento, o Art. 10 da Lei Orgânica Municipal reza que: **“Compete privativamente à Câmara Municipal: XVIII – Conceder honorarias a pessoas ou entidades que tenham prestado relevante serviço ao Município, na forma que a lei dispuser; (...)”**.

Vale enfatizar ainda que o Projeto de Lei Nº. 373/2022 respeita e está de acordo com o que disciplina a Lei Nº. 6.454, de 24 de outubro de 1977 (Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências), que diz:



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

“Art. 1º. É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta”.

Esta vedação estende-se às entidades estaduais ou municipais, ou mesmo privados, que recebem subvenção dos cofres públicos federais.

Numa análise estritamente jurídica, o Projeto reúne as condições necessárias para seguir em tramitação.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 07 de novembro de 2022, às 20h, à 20ª Sessão Ordinária, sendo a proposição entregue, em obediência ao artigo 41, Parágrafo Único, inciso I; artigo 47, inciso I; e artigo 70, §3º, inciso V, todos do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer por esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

DECISÃO DA COMISSÃO

O Projeto de Lei Nº. 373/2022, de autoria do Poder Executivo: **“Dispõe sobre a denominação da Nova Praça de Eventos de Xexéu-PE, passando a se chamar Praça de Eventos dos Reis, e dá outras providências”**.

É nítido que a escolha do nome ocorreu de forma aleatória pois Reis é um substantivo masculino e plural. Flexão do verbo rer na 2ª pessoa do plural do presente do indicativo.

Portanto, obedecendo ao disposto nas leis citadas acima, o Projeto de Lei visa apenas nomear a Nova Praça de Eventos de Xexéu-PE.

Sendo assim, a partir da análise de leis Municipais, da Constituição Federal e demais leis pertinentes ao assunto, bem como do Projeto de Lei em si, pode-se afirmar que tal projeto



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

não se depara com nenhum óbice legal, encontrando-se devidamente incluído na legalidade.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora expostos e o debate do Processo, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos a emitir Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº. 373/2022, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o nosso parecer.

Xexéu/PE, 21 de novembro de 2022.

Onilda Andrade
Presidente da Comissão

Arisson Caetano da Silva
Vice-presidente

Max Saturno
Membro da Comissão
Relator

APROVADO

REJEITADO

- Esquivel Filho.

- Ricardo Viana Barreto

- Flávia Rocha

- Ombria Anderson de Souza de Oliveira

- Domingos Lima de Jesus Junior

-
-